



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Conselho Municipal da Cidade e Revisão do Plano Diretor



ANÁLISE DAS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO REFERENTE A3ª CONFERÊNCIA DA CIDADE ONLINE.

2020



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

I – INTRODUÇÃO

A 3ª Conferência Municipal da Cidade extraordinária referente a Revisão das Leis do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Luiz Alves, convocada pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal da Cidade, através do Decreto Municipal Nº 176/2020 (documento anexo) foi realizada online devido à declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, evitando aglomeração e seguindo a indicação de distanciamento social como medida de enfrentamento.

O referido Decreto dispõe sobre a regulamentação da 3ª Conferência da Cidade extraordinária e convocada a participação da população e dos seguimentos da Cidades.

O objetivo desta Conferência da Cidade é, por meio de uma gestão democrática, apresentar à população e receber sugestões das propostas de revisão do Plano Diretor já deliberadas pelo Conselho da Cidade.

Sendo assim, foram dispostos, do período de 13 de agosto de 2020 até 27 de novembro de 2020, todos os projetos de lei que compõem a revisão do Plano Diretor, já aprovadas pelo Conselho da Cidade, e vídeos contendo uma breve abordagem sobre cada uma das leis, sendo elas:

- I. Proposta de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- II. Lei de definição do perímetro urbano e bairros;
- III. Proposta de Revisão do Zoneamento de uso e ocupação do solo;
- IV. Proposta da Lei de parcelamento do solo urbano;
- V. Proposta da Lei de mobilidade urbana;
- VI. Proposta da Lei do Código de obras.

Até o prazo de 27 de novembro de 2020, a população interessada pode encaminhar sugestões acerca das propostas de revisão do Plano Diretor através do formulário previamente disponibilizado, sendo encaminhados para o e-mail planejamento03@luizalves.sc.gov.br e/ou planodiretor.luizalves2019@gmail.com para protocoladas no Paço Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

As sugestões recebidas e aqui apresentadas ao Conselho Municipal da Cidade deverão ser deliberadas pelos membros quanto às sugestões apresentadas.

Ao todo foram apresentados 05 formulários com sugestões de alteração dos Projetos de Lei, conforme segue:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

PROPOSTA 01



Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Formulário Plano Diretor de Luiz Alves

1 mensagem

Carolina W. Schmitz <carolinaschmitz@hotmail.com>

27 de novembro de 2020 09:05

Para: "planodiretor.luizalves2019@gmail.com" <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Bom dia,

Segue minha sugestão para o novo Código de Obras de Luiz Alves.

Atenciosamente,

Carolina W. Schmitz



1879390_Formulario_de_Propostas _1_.pdf

115K



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

ANÁLISE ASSESSORIA – PROPOSTA 01

Projeto de Lei do Código de Obras

Os recuos laterais e fundos estão regulamentados no projeto de lei de zoneamento de uso e ocupação do solo, Apêndice C - Tabela de índices urbanísticos conforme zoneamento.

Nele os recuos laterais e fundos deverão ter recuo mínimo de 1,50 metro havendo abertura.

Havendo parede “cega” (sem abertura) o recuo pode ser zero, tanto na lateral e fundos, desde que obedeça à taxa de ocupação mínima.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

PROPOSTA 02



Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

PROPOSTA PLANO DIRETOR

2 mensagens

LUAL-VENDAS <vendas@lualtextil.com.br>

8 de setembro de 2020 13:41

Para: planodiretor.luizalves2019@gmail.com

Cc: claudiobettoni@hotmail.com

Bom dia.

Conforme conversamos, segue em anexo minha propostas de alteração do Plano Diretor.

Desde já agradeço e aguardo contato.

Claudio Rodrigo Bettoni

Fone/WhatsApp 47-3377 1912

**PROPOSTA PLANO DIRETOR 09-08-2020.doc**

334K

Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

27 de outubro de 2020 10:25

Para: "planejamento03@luizalves.sc.gov.br" <planejamento03@luizalves.sc.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **LUAL-VENDAS** <vendas@lualtextil.com.br>

Data: ter, 8 de set de 2020 às 13:42

Assunto: PROPOSTA PLANO DIRETOR

Para: <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Cc: <claudiobettoni@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROPOSTA PLANO DIRETOR 09-08-2020.doc**

334K



CONFERÊNCIA DA CIDADE ONLINE PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS

NOME	CLAUDIO RODRIGO BETTONI
BAIRRO/LOCALIDADE	CENTRO
CONTATO TELEFÔNICO	47-999810755
E-MAIL	claudiobettoni@hotmail.com
ENTIDADE QUE REPRESENTA	
DATA	08/09/2020

PROPOSTAS

Observações: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PAVIMENTOS E ALTURA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES RUA PEDRO MEES, CENTRO.

Venho por meio deste, solicitar a **revisão e alteração** das definições contidas no trecho da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico (ZEPPH), onde consta como número de pavimentos permitidos: 2 e altura máxima: 9 metros para a RUA PEDRO MEES, no centro da cidade.

Também, de outra forma, excluir a referida rua da ZEPPH, vez que se trata de rua secundária do referido bairro. Minha solicitação, fundamenta-se com o intuito de viabilizar o crescimento do Bairro Centro que está ESTAGNADO a muito, ficando praticamente INVIÁVEL a realização de novos investimentos.

Solicito uma atenção muito especial nesta solicitação, visto que na referida Rua PEDRO MEES, não existem nenhuma construção antiga ou tombada pelo patrimônio do Município, sendo a única rua do Centro da Cidade com Novas e modernas moradias.

Desde já, agradeço e conto com o empenho e deferimento da solicitação.

Claudio Rodrigo Bettoni



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

ANÁLISE ASSESSORIA – PROPOSTA 02

Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

Conforme decisão do Conselho Municipal da Cidade foi decidido manter a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico – ZEPPH.

Esta zona define os imóveis e a paisagem de importância histórica com especial interesse de preservação, tendo como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de admitir parâmetros de uso e ocupação compatíveis com a preservação da paisagem e dos imóveis de interesse histórico; e a utilização de instrumentos de gestão para garantir a recuperação e preservação dos imóveis e conjunto de imóveis definidos como patrimônio histórico.

No mesmo sentido, foram estabelecidas outras zonas que deverão receber um potencial construtivo maior, sendo que a ZEPPH deverá receber políticas públicas de conservação do patrimônio e paisagem.

De outra forma os potenciais construtivos da ZEPPH futuramente podem ser comercializados em uma eventual regulamentação do instrumento urbanístico do Plano Diretor da Transferência do Potencial Construtivo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

PROPOSTA 03



Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Sugestão Plano Diretor

1 mensagem

Lilian Carla <liliancarla_sebold@hotmail.com>

27 de novembro de 2020 17:55

Para: "planejamento03@luizalves.sc.gov.br" <planejamento03@luizalves.sc.gov.br>, "planodiretor.luizalves2019@gmail.com" <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Segue em anexo, sugestão para Plano Diretor do Município de Luiz Alves.

Grata.,



Sugestão Plano Diretor.pdf

539K

Itajaí, 27 de novembro de 2020

Ao
Conselho da Cidade
Prefeitura Municipal de Luiz Alves
Rua Erich Gielow, 35 – Centro
CEP: 89128-000
CNPJ: 83.102.319/0001-55

Ref.: Sugestão acerca das propostas de revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves/SC.

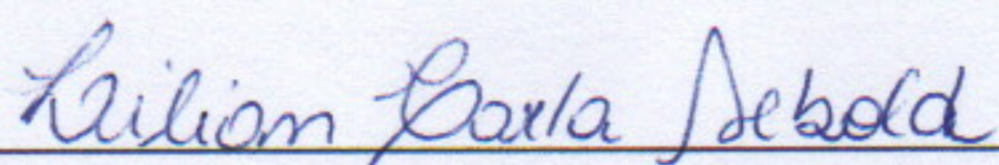
Excelentíssimo,

Cumprimentando cordialmente, considerando a possibilidade de apresentação de propostas e sugestões para revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves, regulamentada pelo Decreto 176/2020, vimos através deste sugerir a inclusão em Macrozona Urbana, de uma faixa de 500 metros a partir das margens da Rua José Kraisch, para que seja permitido parcelamento de solo na área em questão.

Dessa forma, a nova faixa será uma continuação do perímetro da ZUQ – Zona Urbana de Qualificação e ZUIS – Zona Urbana de Indústrias e Serviços, atualmente existente na área como Zona Multifuncional Rural.

Tal solicitação se dá em função de que, futuramente, a rua citada (Rua José Kraisch) será constituída via de acesso, que conecta o centro do município de Luiz Alves com a Rua José Lino Schmitt.

Nestes termos, pedimos deferimento.



Lilian Carla Sebold

liliancarla_sebold@hotmail.com



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

ANÁLISE ASSESSORIA – PROPOSTA 03

Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

Projeto de Lei do Perímetro Urbano e de Bairros

O pedido solicita o aumento do perímetro urbano, o que não é viável para o momento, pois existem muitos vazios urbanos dentro da macrozona urbana.

Justificou-se o pedido para futuramente procederem com o parcelamento do solo. Conforme o projeto de lei do zoneamento de uso e ocupação de solo, em seu Apêndice C - Tabela de índices urbanísticos conforme zoneamento, o parcelamento do solo na forma de desmembramento de área é permitido, desde que a área tenha no mínimo 20.000,00 m² ou na forma de condomínio fechado, sendo a área mínima da unidade autônoma de 600,00 m². Já o parcelamento do solo na forma de loteamento na macrozona rural não é permitido, conforme lei federal 6.766/79 e suas alterações.

Caso a proposta de alteração venha de encontro com a possibilidade do parcelamento do solo na forma de loteamento, também não será viável a sua implantação pela topografia acentuada da região, não sendo permitida a sua ocupação.

Outra justificativa foi de que a rua José Kraisch será estendida até a rua José Lino Schmidt. Essa afirmação não condiz com a proposta do projeto de lei de mobilidade urbana, onde em seu Apêndice a 01.01 - Hierarquia viária, não está previsto tal ampliação da via.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

PROPOSTA 04



Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Propostas para o plano diretor

2 mensagens

zeit arquitetura <zeitarquitectura@gmail.com>

10 de setembro de 2020 14:08

Para: planodiretor.luizalves2019@gmail.com

Segue em anexo as propostas para a revisão do plano diretor de acordo com as diretrizes publicadas anteriormente.

Att, Yasmin.

Livre de vírus. www.avast.com.**1879390_Formulario_de_Propostas.pdf**

133K

Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

27 de outubro de 2020 10:25

Para: "planejamento03@luizalves.sc.gov.br" <planejamento03@luizalves.sc.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **zeit arquitetura** <zeitarquitectura@gmail.com>

Data: qui, 10 de set de 2020 às 14:08

Assunto: Propostas para o plano diretor

Para: <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**1879390_Formulario_de_Propostas.pdf**

133K



CONFERÊNCIA DA CIDADE ONLINE PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS

NOME	Yasmin Lopes Müller
BAIRRO/LOCALIDADE	Rio do Peixe
CONTATO TELEFÔNICO	47 992456309
E-MAIL	zeitarquitectura@gmail.com
ENTIDADE QUE REPRESENTA	Zeit Arquitetura e Assessoria
DATA	10/09/2020

PROPOSTAS

Observações:
1. Caso o formulário seja preenchido a mão, utilizar caneta esferográfica e escrever em letra de forma legívelmente
2. Use o número de folhas necessárias indicando quantas foram utilizadas (Ex.: 1/1, ou 1/3, etc.)
<ul style="list-style-type: none">• Manter os lotes em 300m² nas zonas urbanas de qualificação e consolidação para evitar problemas, principalmente com parcelamentos do solo e projetos já em andamento e pensados para tais áreas;• Diminuir o tamanho dos lotes e talvez criar uma zona diferenciada ao redor das Cohabs para facilitar a regularização da área, pois os moradores das proximidades acabam considerando os parâmetros da Cohab como os do próprio terreno. Deve-se buscar um equilíbrio entre os tamanhos de lotes atuais e o proposto pelo plano para a área;<ul style="list-style-type: none">• Evitar a diminuição do perímetro urbano onde já existia previamente;• No traçado de perímetro urbano novo, verificar onde há homogeneidade dos limites dos terrenos e evitar cortá-los ao meio;• Fazer uma lei que abarque como proceder em glebas parcialmente urbanas e parcialmente rurais. Definir um caráter urbano ou rural conforme a frente da gleba ou porcentagem urbana/rural;<ul style="list-style-type: none">• Padronizar os termos necessários para tornar uma via como pública;• Elaborar parâmetros para nível de impacto mínimo de obras em áreas próximas a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e áreas de maior densidade urbana para evitar danos a edificações já existentes;• Aumentar o número de pavimentos possíveis de construção em áreas emergentes do município e com menores níveis de risco segundo a defesa civil para redirecionar o crescimento do mesmo.• Adicionar propostas de ciclovias em estradas que ligam bairros internamente em vez de pela SC-414.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

ANÁLISE ASSESSORIA – PROPOSTA 04

Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

Projeto de Lei de Mobilidade Urbana

Conforme a lei estadual lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, o lote mínimo é de 360,00 m².

Os lotes nas áreas onde será necessário a regularização fundiária poderá ter dimensões menores do que as propostas no projeto de lei do zoneamento de uso e ocupação do solo quanto aos parâmetros mínimos dos lotes, desde que a área já esteja consolidada. Para os novos parcelamentos do solo, o lote mínimo será de 360,00 m².

Caso seja necessário a implantação de loteamentos populares ou de interesse social, os mesmos podem ser regidos pela lei estadual lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018.

Não houve a diminuição do perímetro urbano e não é possível fazer a homogeneidade dos limites dos terrenos, pois em sua grande maioria não possuem matrícula georreferenciada, impossibilitando a sua demarcação. Esse é um processo contínuo junto ao cadastramento territorial, havendo a possibilidade de pequenos ajustes conforme o cadastro seja completado.

Quanto a elaboração de uma Lei que abarque como proceder em glebas parcialmente urbanas e parcialmente rurais, definindo um caráter urbano ou rural conforme a frente da gleba ou porcentagem urbana/rural, a mesma pode ser regulamentada por Decreto, incluindo esta possibilidade nas Disposições Finais do Projeto de Lei do Perímetro Urbano e de Bairros.

Quanto a padronização dos termos necessários para tornar uma via pública, as mesmas já estão previstas no projeto de lei mobilidade urbana. Uma via é considerada pública quando proveniente do parcelamento do solo na forma de loteamento. Havendo abertura de vias clandestinas, as mesmas não são consideradas como públicas. Também havendo interesse da municipalidade na



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

abertura de novas vias em áreas particulares, as mesmas serão precedidas de um processo de desapropriação de área.

Quanto a elaboração de parâmetros para nível de impacto mínimo de obras em áreas próximas a zona especial de preservação do patrimônio histórico e áreas de maior densidade urbana para evitar danos a edificações já existentes, serão regulamentados através de em uma lei específica. Da mesma forma os demais instrumentos urbanísticos previstos na Lei do Plano Diretor também deverão ser regulamentados por lei específica.

Quanto a proposta de aumentar o número de pavimentos possíveis de construção em áreas emergentes do município e com menores níveis de risco segundo a defesa civil para redirecionar o crescimento do mesmo, os mesmos já estão propostos no projeto de lei de zoneamento de uso e ocupação do solo, sendo que os maiores potenciais construtivos estão localizados na zona urbana de consolidação e nos eixos de serviços, sendo considerados estas áreas emergentes do município.

Referente a proposta de ciclovias em estradas que ligam bairros internamente em vez de pela sc-414, as mesmas estão propostas no projeto de lei de mobilidade urbana em seu Apêndice e 01.01 - Sistema cicloviário e nos apêndices de vias padrões. Quando da abertura de novas vias, seja por iniciativa da municipalidade ou pela implantação de loteamentos, as vias deverão ser equipadas com a infraestrutura de ciclovias e/ou ciclofaixas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

PROPOSTA 05



Plano Diretor Luiz Alves <planodiretor.luizalves2019@gmail.com>

Formulário

1 mensagem

Departamento de Planejamento <analisedeprojetos@luizalves.sc.gov.br>

27 de novembro de 2020 10:57

Para: planodiretor.luizalves2019@gmail.com

Bom dia, seguem as minhas propostas.

Atenciosamente, _____

Douglas Reichert

Engenheiro Florestal

Município de Luiz Alves

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Telefone (47) 3377-8641

18 anexos



01.jpg
312K



02.jpg
298K



03.jpg
311K



04.jpg
297K




BOA VISTA 01.jpg
186K



BOA VISTA 02.jpg
193K

 **Formulario_de_Propostas - Douglas.doc**
339K


 **kml baixo máximo.kml**
20K

 **kml boa vista.kml**
37K


 **kml braço belga.kml**
30K

 **kml braço da onça.kml**
16K


 **kml braço elza.kml**
30K

 **kml centro.kml**
23K

 **kml dom bosco.kml**
16K

 **kml ribeirão do padre.kml**
49K

 **kml rio do peixe.kml**
14K

 **kml vila do salto.kml**
245K

 **kml vila nova.kml**
25K



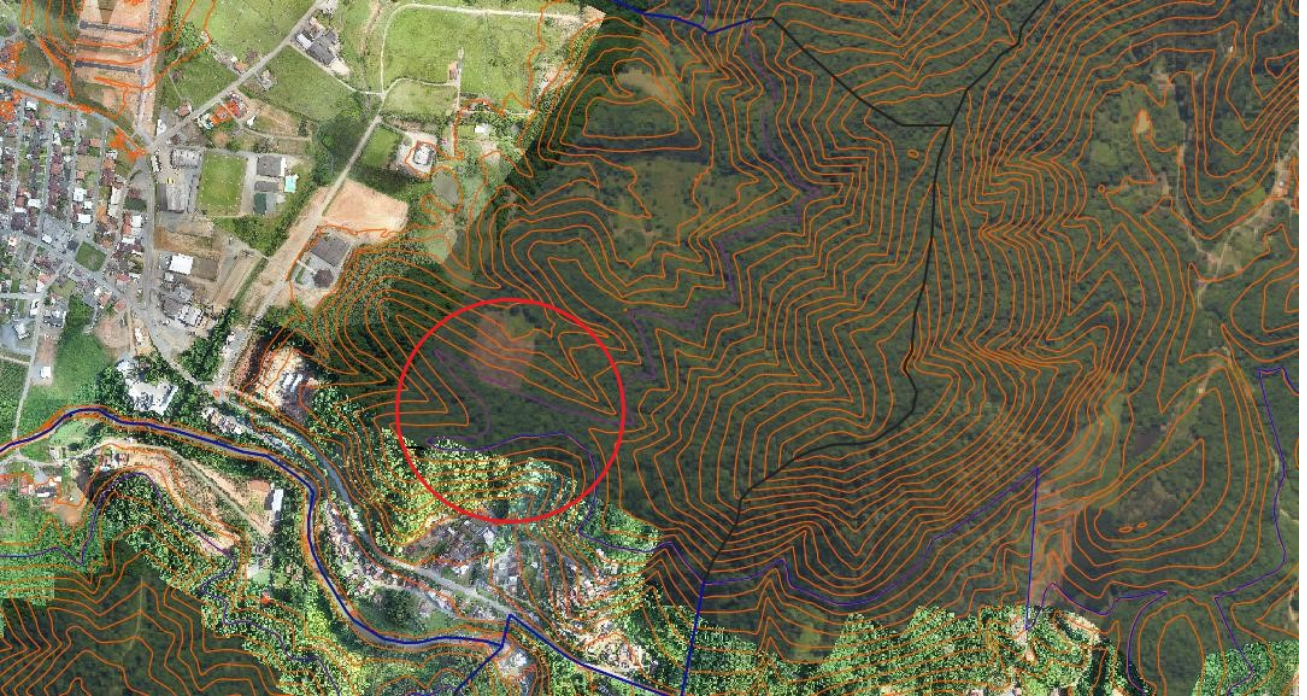
CONFERÊNCIA DA CIDADE ONLINE PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS

NOME	DOUGLAS REICHERT
BAIRRO/LOCALIDADE	RIO DO PEIXE
CONTATO TELEFÔNICO	47 3377-8641
E-MAIL	FLORESTAL@LUIZALVES.SC.GOV.BR
ENTIDADE QUE REPRESENTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DATA	27/11/2020

PROPOSTAS

Observações:
1. Caso o formulário seja preenchido a mão, utilizar caneta esferográfica e escrever em letra de forma legívelmente
2. Use o número de folhas necessárias indicando quantas foram utilizadas (Ex.: 1/1, ou 1/3, etc.)
1. ALTERAÇÃO DO LIMITE DOS BAIRROS NO PERÍMETRO URBANO PARA FICAR O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO QUE A POPULAÇÃO CONSIDERA HISTORICAMENTE E ATUALMENTE. ENCAMINHO POR E-MAIL O KMZ PROPOSTO PARA A DIVISÃO DOS BAIRROS NO PERÍMETRO URBANO. OS BAIRROS BAIXO CANOAS, BRAÇO SERAFIM E RIBEIRÃO DO BUGRE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÕES. TODOS OS DEMAIS BAIRROS SOFRERAM ALGUM TIPO DE ALTERAÇÃO. NÃO HOUVE ALTERAÇÃO ALGUMA NO TAMANHO DO PERÍMETRO URBANO NESTA PROPOSTA.
2. ALTERAR O PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO BOA VISTA, AUMENTANDO UMA CURVA DE NÍVEL DE 10 METROS, POIS DA FORMA COMO FOI PROPOSTO, CERCA DE OITO (08) RESIDÊNCIAS FICARAM ALOCADAS FORA DA POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO. ISSO PODE GERAR ALGUM TIPO DE CONFUSÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, QUE PODE SER EVITADO AUMENTANDO 10 METROS DA CURVA DE NÍVEL. ENCAMINHO POR E-MAIL IMAGENS QUE AUXILIAM NA VISUALIZAÇÃO DESTA PROPOSTA, ONDE A LINHA AZUL É O PERÍMETRO URBANO E AS LINHAS LARANJAS SÃO AS CURVAS DE NÍVEL DE 10 METROS.
3. CORRIGIR PEQUENAS DISTORÇÕES CAUSADAS PELAS CURVAS DE NÍVEL, ONDE O POLÍGONO ACABA FICANDO COM UMA GEOMETRIA ESTRANHA. ESTA É UMA PROPOSTA QUE VISA MELHORAR VISUALMENTE A POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO. ENCAMINHO POR E-MAIL IMAGENS QUE AUXILIAM NA VISUALIZAÇÃO DESTA PROPOSTA.
4. INSERIR ARTIGO NA LEI DE PERÍMETRO URBANO E BAIRROS QUE PERMITA AO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES CRIAR, POSTERIORMENTE, POR MEIO DE LEI INDEPENDENTE OU DECRETO, A DIVISÃO DAS LOCALIDADES NO PERÍMETRO RURAL, VISTO QUE ESTE É UM DOS PROJETOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE VEM REALIZANDO, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO COM MAIOR EXATIDÃO DE DOCUMENTOS COMO INCRA, CAR E CERTIDÕES PARA OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.









Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

ANÁLISE ASSESSORIA – PROPOSTA 05

Projeto de Lei do Perímetro Urbano e de Bairros

Sugestão 01

Alteração do limite dos bairros no perímetro urbano para ficar o mais próximo possível do que a população considera historicamente e atualmente. Encaminho por e-mail o kmz proposto para a divisão dos bairros no perímetro urbano. Os bairros baixos canoas, braço serafim e ribeirão do bugre não sofreram alterações. Todos os demais bairros sofreram algum tipo de alteração. Não houve alteração alguma no tamanho do perímetro urbano nesta proposta.

Comentário: essas alterações já foram realizadas e aprovadas na reunião do conselho do conselho municipal da cidade, cujo o autor da proposta já aprovou a proposta do perímetro urbano. A delimitação da poligonal do perímetro urbano é realizada através da análise de imagens de satélite de alta resolução para o cadastramento imobiliário, utilizando como padrão as curvas de nível existentes. Os pequenos ajustes em limites de propriedades devem ser levantados futuramente com a atualização do cadastro imobiliário, quando da apresentação das matrículas georreferenciadas das áreas. Somente assim será possível o ajuste fino destas áreas.

Sugestão 02

Alterar o perímetro urbano no bairro boa vista, aumentando uma curva de nível de 10 metros, pois da forma como foi proposto, cerca de oito (08) residências ficaram alocadas fora da poligonal do perímetro urbano. Isso pode gerar algum tipo de confusão no cadastro imobiliário, que pode ser evitado aumentando 10 metros da curva de nível. Encaminho por e-mail imagens que auxiliam na visualização desta proposta, onde a linha azul é o perímetro urbano e as linhas laranjas são as curvas de nível de 10 metros.

Comentário: os limites dos bairros já foram aprovados pelo conselho municipal da cidade cujo o autor desta proposta é membro e aprovou o projeto de lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Sugestão 03

Inserir artigo na lei de perímetro urbano e bairros que permita ao município de Luiz Alves criar, posteriormente, por meio de lei independente ou decreto, a divisão das localidades no perímetro rural, visto que este é um dos projetos que a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente vem realizando, objetivando o preenchimento com maior exatidão de documentos como INCRA, CAR e certidões para os cartórios de registro de imóveis.

Comentário: pode ser inserido um artigo nas considerações finais que a municipalidade poderá, através de legislação específica, a criação de novas localidades na macrozona rural, desde que a mesma utilize aos padrões de uso e ocupação do solo previstos no projeto de lei de zoneamento. Já a criação de novas áreas urbanas deverá seguir aos regramentos da lei federal do Estatuto da Cidade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

TABELA SÍNTESE DAS PROPOSTAS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

NOME	CONTATO	E-MAIL	DATA DO ENVIO	SUGESTÕES	
				PROJETO DE LEI	DESCRIÇÃO
CAROLINA W. SCHMITZ	47 99979-1957	CAROLINASCHMITZ@HOTMAIL.COM	27/11/2020	CÓDIGO DE OBRAS	CÓDIGO DE OBRAS: PERMACER COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 97 DO CÓDIGO DE OBRAS EM VIGÊNCIA, LEI 02/2007: "§ 2º AS EDIFICAÇÕES ESTARÃO DESOBRIGADAS DE ADOTAR O RECULO LATERAL OU DE FUNDOS EM DUAS DAS DIVISAS DO TERRENO EXCLUSIVAMENTE NOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS, PREVALECENDO A OBRIGATORIEDADE DE RECUOS PARA AS DEMAIS DIVISAS E DEMAIS PAVIMENTOS, SALVO NA MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO, ONDE AS EDIFICAÇÕES FICAM DESOBRIGADAS DE ADOTAR O RECULO LATERAL OU DE FUNDOS EM DUAS DAS DIVISAS EXCLUSIVAMENTE NOS 3 PRIMEIROS PAVIMENTOS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012)".
CLAUDIO RODRIGO BETTONI	47-999810755	CLAUDIOBETTONI@HOTMAIL.COM	08/09/2020	ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR A REVISÃO E ALTERAÇÃO DAS DEFINIÇÕES CONTIDAS NO TRECHO DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (ZEPHI), ONDE CONSTA COMO NÚMERO DE PAVIMENTOS PERMITIDOS: 2 E ALTURA MÁXIMA: 5METROS PARA A RUA PEDRO MEES, NO CENTRO DA CIDADE. TAMBÉM, DE OUTRA FORMA, EXCLUIR A REFERIDA RUA DA ZEPHI, VEZ QUE SE TRATA DE RUA SECUNDÁRIA DO REFERIDO BAIRRO. MINHA SOLICITAÇÃO, FUNDAMENTA-SE COM O INTUITO DE VIABILIZAR O CRESCIMENTO DO BAIRRO CENTRO QUE ESTÁ ESTAGNADO NA ÁREA EM QUESTÃO, FICANDO PRATICAMENTE INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS. SOLICITO UMA ATENÇÃO MUITO ESPECIAL NESTA SOLICITAÇÃO, VISTO QUE NA REFERIDA RUA PEDRO MEES, NÃO EXISTEM NENHUMA CONSTRUÇÃO ANTIGA OU TOMADA PELO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SENDO A ÚNICA RUA DO CENTRO DA CIDADE COM NOVAS E MODERNAS MORADIAS. DESDE JÁ, AGRADEÇO E CONTO COM O EMPENHO E DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.
LILIAN CARLA SEBOLD	-	LILIANCARLA_SEBOLD@HOTMAIL.COM	27/11/2020	ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PERÍMETRO URBANO E BAIRROS	INCLUSÃO EM MACROZONA URBANA, DE UMA FAIXA DE 500 METROS A PARTIR DAS MARGENS DA RUA JOSÉ KRAISCH, PARA QUE SEJA PERMITIDO PARCELAMENTO DE SOLO NA ÁREA EM QUESTÃO. DESTA FORMA, A NOVA FAIXA SERÁ UMA CONTINUAÇÃO DO PERÍMETRO DA ZUO – ZONA URBANA DE QUALIFICAÇÃO E ZUIS – ZONA URBANA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS, ATUALMENTE EXISTENTE NA ÁREA COMO ZONA MULTIFUNCIÓNAL RURAL. TAL SOLICITAÇÃO SE DÁ EM FUNÇÃO DE QUE, FUTURAMENTE, A RUA CITADA (RUA JOSÉ KRAISCH) SERÁ CONSTRUÍDA VIA DE ACESSO, QUE CONECTA O CENTRO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES COM A RUA JOSÉ LINO SCHMITT.
YASMIN LOPES MÜLLER	47 992456309	ZEITARQUITEUTURA@GMAIL.COM	10/09/2020	MOBILIDADE URBANA, ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	1 - MANTER OS LOTES EM 300M2 NAS ZONAS URBANAS DE QUALIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO PARA EVITAR PROBLEMAS, PRINCIPALMENTE COM PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS JÁ EM ANDAMENTO E PENSADOS PARA TAIS ÁREAS; 2 - DIMINUIR O TAMANHO DOS LOTES E TALVEZ CRIAR UMA ZONA DIFERENCIADA AO REDOR DAS COHABS PARA FACILITAR A REGULARIZAÇÃO DA ÁREA, POIS OS MORADORES DAS PROXIMIDADES ACABAM CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DA COHAB COMO OS DO PRÓPRIO TERRENO. DEVE-SE BUSCAR UM EQUILÍBRIO ENTRE OS TAMANHOS DE LOTES ATUAIS E O PROPOSTO PELO PLANO PARA A ÁREA; 3 - EVITAR A DIMINUIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO ONDE JÁ EXISTIA PREVIAMENTE; NO TRACADO DE PERÍMETRO URBANO NOVO, VERIFICAR ONDE HÁ HOMOGENEIDADE DOS LIMITES DOS TERRENOS E EVITAR CORTÁ-LOS AO MEIO; 4 - FAZER UMA LEI QUE ABARQUE COMO PROCEDER EM GLEBAS PARCIALMENTE URBANAS E PARCIALMENTE RURAIS, DEFINIR UM CARÁTER URBANO OU RURAL CONFORME A FRENTE DA GLEBA OU PORCENTAGEM URBANA/RURAL; 5 - PADRONIZAR OS TERMOS NECESSÁRIOS PARA TORNAR UMA VIA COMO PÚBLICA; 6 - ELABORAR PARÂMETROS PARA NÍVEL DE IMPACTO MÍNIMO DE OBRAS EM ÁREAS PRÓXIMAS À ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ÁREAS DE MAIOR DENSIDADE URBANA PARA EVITAR DANOS À EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES; 7 - AUMENTAR O NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO EM ÁREAS EMERGENTES DO MUNICÍPIO E COM MENORES NÍVEIS DE RISCO SEGUNDO A DEFESA CIVIL PARA REDIRECIONAR O CRESCIMENTO DO MESMO; 8 - ADICIONAR PROPOSTAS DE CICLOVIAS EM ESTRADAS QUE LIGAM BAIRROS INTERNAMENTE EM VEZ DE PELA SC-414.
NOME DOUGLAS REICHERT	47 3377-8641	FLORESTAL@LUIZALVES.SC.GOV.BR	27/11/2020	PERÍMETRO URBANO E BAIRROS	1 - ALTERAÇÃO DO LIMITE DOS BAIRROS NO PERÍMETRO URBANO PARA FICAR O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO QUE A POPULAÇÃO CONSIDERA HISTORICAMENTE E ATUALMENTE. ENCAMINHO POR E-MAIL O KMZ PROPOSTO PARA A DIVISÃO DOS BAIRROS NO PERÍMETRO URBANO. OS BAIRROS BAIXO CANDAS, BRAÇO SERAFIM E RIBEIRÃO DO BUGRE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÕES. TODOS OS DEMAIS BAIRROS SOFRERAM ALGUM TIPO DE ALTERAÇÃO. NÃO HOUVE ALTERAÇÃO ALGUMA NO TAMANHO DO PERÍMETRO URBANO NESTA PROPOSTA; 2 - ALTERAR O PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO BOA VISTA, AUMENTANDO UMA CURVA DE NÍVEL DE 10 METROS, POIS DA FORMA COMO FOI PROPOSTO, CERCA DE OITO (08) RESIDÊNCIAS FICARAM LOCADAS FORA DA POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO. ISSO PODE GERAR ALGUM TIPO DE CONFUSÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, QUE PODE SER EVITADO AUMENTANDO 10 METROS DA CURVA DE NÍVEL. ENCAMINHO POR E-MAIL IMAGENS QUE AUXILIAM NA VISUALIZAÇÃO DESTA PROPOSTA, ONDE A LINHA AZUL É O PERÍMETRO URBANO E AS LINHAS LARANJAS SÃO AS CURVAS DE NÍVEL DE 10 METROS; 3 - CORRIGIR PEQUENAS DISTORÇÕES CAUSADAS PELAS CURVAS DE NÍVEL, ONDE O POLÍGONO ACABA FICANDO COM UMA GEOMETRIA ESTRANHA. ESTÁ É UMA PROPOSTA QUE VISA MELHORAR VISUALMENTE A POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO. ENCAMINHO POR E-MAIL IMAGENS QUE AUXILIAM NA VISUALIZAÇÃO DESTA PROPOSTA; 4 - INSERIR ARTIGO NA LEI DE PERÍMETRO URBANO E BAIRROS QUE PERMITA AO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES CRIAR, POSTERIORMENTE, POR MEIO DE LEI INDEPENDENTE OU DECRETO, A DIVISÃO DAS LOCALIDADES NO PERÍMETRO RURAL, VISTO QUE ESTE É UM DOS PROJETOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE VEM REALIZANDO, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO COM MAIOR EXATIDÃO DE DOCUMENTOS COMO INCR, CAR E CERTIDÕES PARA OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

ANEXO

DECRETO Nº 176/2020



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

DECRETO N.º 176/2020

Dispõe sobre a regulamentação da 3ª Conferência da Cidade extraordinária a ser realizada de forma online para revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor deve ser revisto a cada 10 (dez) anos, conforme previsto no § 3º do artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o inciso I do § 4º do artigo 40 e o inciso III do artigo 43, ambos do Estatuto da Cidade, que dispõem acerca da gestão democrática da cidade, com a realização de debates, audiências e conferências;

CONDIDERANDO que o processo de Revisão do Plano Diretor iniciou em 2018 e cumpriu, democraticamente, todas as etapas necessárias, com a efetiva e indispensável participação do Conselho da Cidade, bem como da população, por meio, de Conferências da Cidade e Audiências Públicas realizadas;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 135 e o inciso I do artigo 136, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 11 de dezembro de 2007, os quais determinam a necessidade de realizar Conferência da Cidade para revisão do Plano Diretor, a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal e o Conselho da Cidade;

CONSIDERANDO, ainda, a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à pandemia do *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para enfrentamento ao novo *coronavírus* é o distanciamento social, de forma que está impossibilitada a realização de reuniões, em especial, as que gerem aglomeração, que seria o caso da Conferência da Cidade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

CONSIDERANDO, o artigo 2º do Decreto 182, de 5 de outubro de 2018, *O Projeto de Lei do Plano Diretor revisado será aprovado na Conferência Municipal da Cidade, convocada por meio de Decreto*, e que a internet tem sido uma ferramenta de grande importância neste momento de combate à COVID-19, e possibilita que todos tenham acesso ao seu conteúdo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização da 3ª Conferência da Cidade extraordinária a ser realizada de forma *online* para revisão do Plano Diretor do Município de Luiz Alves.

Parágrafo único. O objetivo desta Conferência da Cidade é, por meio de uma gestão democrática, apresentar a população e receber sugestões das propostas de revisão do Plano Diretor já deliberadas pelo Conselho da Cidade.

Art. 2º Para o êxito e coordenação da Conferência da Cidade, fica instituída a Comissão que atuará sob a responsabilidade e apoio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão da Conferência da Cidade, com o auxílio do Conselho da Cidade, os seguintes membros:

I – Carolina Wust Schmitz, Diretora do Departamento de Planejamento;

II – Dalila Fernanda de Oliveira Weber, Engenheira Civil;

III – Amábile Erbs Schoeping, Procuradora-Geral.

Art. 3º Para realização da Conferência da Cidade *online* serão publicadas todas as propostas de projetos de leis de revisão do Plano Diretor, já aprovadas pelo Conselho da Cidade, e vídeos contendo uma abordagem sobre todas as propostas da revisão, no *site* oficial da Prefeitura, no *link* “Revisão do Plano Diretor”.

§ 1º Serão publicadas as seguintes propostas:

I - Plano Diretor de desenvolvimento territorial;

II - Lei de definição do perímetro urbano e bairros;

III - Código de zoneamento de uso e ocupação do solo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

IV - Lei de parcelamento do solo urbano;

V - Lei de mobilidade urbana;

VI - Código de obras;

§ 2º Após a publicação das propostas e dos vídeos, será concedido o prazo de 30 dias para a população interessada encaminhar sugestões acerca das propostas de revisão do Plano Diretor.

§ 3º Será disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura formulário para preenchimento das sugestões, que poderão ser encaminhadas para o *e-mail* planodiretor.luizalves2019@gmail.com ou protocoladas no Paço Municipal.

§ 4º As sugestões serão encaminhadas ao Conselho da Cidade que deliberará sobre elas.

Art. 4º O Conselho da Cidade apresentará, se for o caso, em outra Conferência da Cidade, o que restou definido acerca da deliberação das sugestões encaminhadas.

Art. 5º Após o previsto no artigo 4º deste Decreto, as propostas serão encaminhadas em forma de projetos de leis à Câmara Municipal de Luiz Alves que realizará a votação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de agosto de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração